

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

CONCEDE DESCONTO SOBRE MULTAS E JUROS DE DÉBITOS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA DE IPTU E ISSQN, AO CONTRIBUINTE QUE QUITAR O TRIBUTOS DO EXERCÍCIO DE 2010.

5 **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede desconto de 95% (noventa e cinco por cento), sobre multas e juros da Dívida Ativa para pagamento à vista dos imóveis que tenham quitado o IPTU de 2010.

§ 1º Para a concessão do benefício autorizado por esta Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2010 do imóvel.

§ 2º Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU de 2010 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a 4ª (quarta) parcela.

§ 3º Só farão jus ao benefício estatuído nesta Lei Complementar, os contribuintes que fizerem à quitação do IPTU de 2010, em parcela única, até o dia 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Concede desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre multas e juros da Dívida Ativa para pagamento à vista do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que comprove estar quites com o tributo no exercício de 2010.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício autorizado por esta Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova do recolhimento do exercício 2010, para regime de recolhimento anual, e do mês de competência da data da solicitação, para regime mensal.

Art. 3º Concede desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento do tributo devido, com parcelamento em até 12 (doze) meses, observado o que prescreve os artigos 1º e 2º, e em até 40 (quarenta) meses sem desconto, sendo a parcela mínima não inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFIMA.

Parágrafo único. O não cumprimento do pagamento do parcelamento nos vencimentos implicará a perda do benefício.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, gerando os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0034/2009

Maricá, 19 de novembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 034/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 017/2009, de iniciativa do Poder Executivo, através da Mensagem nº 038/09 que "Dispõe sobre a criação da Empresa Municipal de Transporte Público e Engenharia de Tráfego – MARICÁ TRANS - Empresa Pública de Capital Aberto (Economia Mista)" foi sancionado originando a LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Empresa Municipal de Transporte Público e Engenharia de Tráfego – MARICÁ TRANS - Empresa Pública de Capital Aberto (Economia Mista).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Empresa Municipal de Transporte Público e Engenharia de Tráfego – MARICÁ TRANS - Empresa Pública de Capital Aberto.

Parágrafo único. A Maricá Trans será composta dos seguintes órgãos:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Administração e Finanças;
- III - Diretor de Engenharia de Tráfego;
- IV - Diretor de Serviços Concedidos e Terceirizados e de Transportes Turísticos;
- V - Diretor de Operações de Transportes Coletivos;

Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional da Maricá Trans os empregos de confiança integrantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam definidas as competências dos órgãos que compõem a estrutura básica da Maricá : XGTY, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ato do Poder Executivo Municipal detalhará a estrutura organizacional da Maricá Trans.